

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.165-A, DE 2009 (PLS 440/2008)

Denomina Rodovia Francisco Nogueira o trecho da rodovia BR-319, compreendido entre a cidade de Manaus e o rio Tupunã, no Estado do Amazonas.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputada DALVA FIGUEIREDO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, onde foi proposto pelo Senador João Pedro, objetiva denominar o trecho da BR-319, compreendido entre a cidade de Manaus e o rio Tupunã, no Estado do Amazonas, de “Rodovia Francisco Nogueira”.

Ao chegar a esta Casa Legislativa, a presente proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes; Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania, conforme determinação regimental (art. 24, inciso II).

Na Comissão de Viação e Transportes, recebeu parecer contrário, nos termos do relatório apresentado pelo Deputado Cláudio Diaz.

Cabe, agora, a esta Comissão, a elaboração de parecer técnico, no qual nos manifestaremos acerca do mérito de homenagem cívica, em conformidade com o art. 32, inciso IX, alínea “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à presente proposição.

II - VOTO DA RELATORA

A denominação de ruas, praças, rodovias e outros logradouros públicos com nomes de pessoas já falecidas tem sido uma característica das sociedades modernas que, com isso, objetivam prestar uma homenagem cívica a pessoas que, em vida, se dedicaram ao bem-estar e ao desenvolvimento socio-econômico da comunidade na qual estavam inseridas.

É esse, pois, o objetivo do presente projeto de lei que pretende prestar uma justa e oportuna homenagem ao professor, líder comunitário rural e sindicalista amazonense, Sr. Francisco do Nascimento Nogueira (1936-2007), ao denominar com seu nome o trecho da BR-319, compreendido entre a cidade de Manaus e o rio Tupunã, no Estado do Amazonas.

Em que pese a homenagem que se pretende prestar ao Sr. Francisco Nogueira, seguimos a mesma posição assumida pela Comissão de Viação e Transportes desta Casa. Rejeitamos a proposição em tela, pois a BR-319 já tem sua denominação assegurada pela Lei nº 6.337, de 04 de junho de 1976, que a denominou, em toda a sua extensão, de “Rodovia Álvaro Maia”.

Se aprovarmos uma nova denominação para trecho dessa mesma rodovia, estaremos contrariando o Plano Nacional de Viação (PNV), estabelecido pela Lei nº 6.682, de 1979, razão pela qual nos manifestamos pela rejeição do PL nº 6.165-A, de 2009.

DALVA FIGUEIREDO

Relatora